

LEI Nº 947/11 DE 30 DE JUNHO DE 2.011

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o “Projeto Férias”, a ser desenvolvido no período de recesso escolar e de férias nas escolas públicas municipais”.

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º O Município de Paraíso fica autorizado a criar o “**Projeto Férias**”, a ser desenvolvido durante os períodos de recesso escolar e de férias nas escolas públicas municipais.

ARTIGO 2º O “**Projeto Férias**” terá como objetivos:

- I- Desenvolver ações de recreação e cidadania dirigidas às crianças e aos adolescentes, bem como desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo, consciência ambiental e de educação em saúde;
- II- Fortalecer o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III- Evitar e reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante os períodos de recesso e de férias escolares, bem como evitar e reduzir os níveis de violência observadas durante esses períodos.

ARTIGO 3º As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do “**Projeto Férias**”, serão feitas nas próprias escolas, nos dois meses anteriores ao início das férias ou do recesso escolar.

ARTIGO 4º As atividades do “**Projeto Férias**” deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

ARTIGO 5º O Poder Executivo definirá os períodos em que o “**Projeto Férias**” será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

ARTIGO 6º O “**Projeto Férias**” deverá ser amplamente divulgado, tanto nas escolas quanto através da mídia.

ARTIGO 7º Para implementar o programa autorizado por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as Secretarias Municipais, especialmente a Secretaria de Esportes, da Educação e do Meio-Ambiente, cujas competências estejam afetas aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de representações estudantis e do Conselho Municipal de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das respectivas atividades.

ARTIGO 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 30 DE JUNHO DE 2.011

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário